



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI N° 941/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a parcelar Dívida da Cia de Saneamento do Paraná - Sanepar , e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago.

Faço saber que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1° Fica o Poder executivo autorizado a parcelar, junto a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, mediante a assinatura de termo reconhecimento e parcelamento débitos pendentes, referentes as faturas de consumo de água relativo as unidades administrativas, educação e saúde do município de Grandes Rios, dos meses 04/2013 até 12/2013.

§ 1° O valor da dívida, objeto deste parcelamento de que trata a presente lei, é de **R\$ 41.451,27**, cujos valores será atualizados pelos índices mencionados no parágrafo 3° , até a data da assinatura do termo de parcelamento.

§ 2° O elemento de despesa será o seguinte:

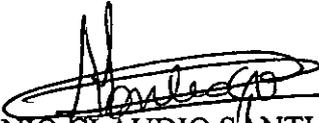
88.001.28.843.3301.2059 Resgate da Dívida SANEPAR

46.90.71.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado

§ 3° Os débitos serão parcelados em 36 (trinta e seis meses) prestações mensais iguais e consecutivas de **1.261,03** , com juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês e 6 % (Seis por cento) ao ano, planilha tabela prince fornecida pela Cia Saneamento do Paraná – Sanepar.

Art.2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 12 de setembro de 2014


ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal